Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMEN
Número 3714 Data 26/11/01
Horário 16:01
Responsável

LEI Nº 4.095 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001

Estabelece normas de prevenção contra criadouros do mosquito Aedes Aegypti em estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica vetado o uso de vasos ou recipientes de qualquer natureza, que não possuam orifícios para drenagem de água, nas floriculturas do Município de Assis.

Art 2º. As informações quanto à exigência das normas desta Lei, assim como a fiscalização, serão feitas pelos agentes da vigilância sanitária epidemiológica lotados para esse serviço.

Art 3º. O não cumprimento desta Lei resultará em multa correspondente a 1 (um) salário mínimo.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de novembro de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 19 de novembro de 2.001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos